

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, legalmente representada pelo respectivo Presidente do Conselho Directivo, e o Banco de Cabo Verde, legalmente representado pelo respectivo Governador, actuando na qualidade de autoridades administrativas e adiante denominadas por “as Autoridades”;

Reconhecendo a crescente actividade internacional nos mercados de valores mobiliários e a correspondente necessidade de cooperação mútua nas questões inerentes à aplicação das leis e disposições relativas ao mercado de valores mobiliários dos respectivos países, bem como ao funcionamento dos mercados e à protecção dos investidores;

Reconhecendo a importância dos mercados financeiros para o desenvolvimento e crescimento económico, bem como a necessidade de assegurar a transparência, a eficiência e a regularidade dos mercados em Portugal e em Cabo Verde;

Considerando, por outro lado, a necessidade de pôr em prática um dispositivo destinado a promover a cooperação e a assistência técnica entre ambas as instituições;

Acordam o seguinte:

1. As Autoridades estabelecem um procedimento de cooperação contínuo sobre aspectos da regulamentação dos mercados de valores mobiliários e sobre o seu desenvolvimento e funcionamento em geral.
2. As Autoridades consultam-se sobre assuntos de interesse mútuo a fim de melhorar a cooperação e proteger os investidores, assegurando a estabilidade, eficiência e integridade dos mercados de valores mobiliários de Portugal e de Cabo Verde, bem como a coordenação da supervisão dos mercados e a aplicação das leis ou normas sobre valores mobiliários em ambos os países.
3. As Autoridades cooperam nos domínios da assistência técnica e na formação do respectivo pessoal, através da promoção de acções de formação a fim de reforçar a supervisão, a transparência e a integridade dos seus mercados financeiros.
4. As Autoridades acordam em informar-se mutuamente sobre a evolução das regulamentações nos domínios que são objecto do presente Protocolo e comprometem-se a manter consultas regulares.

5. Sempre que necessário, as Autoridades procederão à revisão da aplicação do presente Protocolo, de modo a permitir a superação de dificuldades que venham a surgir no decurso da aplicação do presente Protocolo, bem como o aperfeiçoamento dos termos em que esta decorre.
6. As Autoridades podem acordar medidas de ordem prática necessárias a facilitar a aplicação do presente Protocolo.
7. Em caso de desacordo sobre a interpretação e a aplicação do presente Protocolo, as Autoridades consultar-se-ão com o objectivo de chegar a uma interpretação comum.
8. Tendo em vista a concretização dos procedimentos referidos, as Autoridades determinam entre si as pessoas responsáveis pelos contactos recíprocos e a forma de processamento dos mesmos. Os contactos referidos constam do Anexo ao presente Protocolo.
9. A Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e o Banco de Cabo Verde tornam público o presente Protocolo.

Feito em 10 de Janeiro de 2000, em dois exemplares, sendo autênticos ambos os textos.

Pela Comissão do Mercado
de Valores Mobiliários

Pelo Banco
de Cabo Verde

ANEXO

Pessoas de Contacto

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Avenida Fontes Pereira de Melo, nº 21
1056-801 LISBOA
PORTUGAL

Pessoa de Contacto:

Dr. Gonçalo Castilho dos Santos
Coordenador Executivo
Núcleo para os Assuntos Internacionais
Tel: (00) 351 21 317 70 00
Fax:(00) 351 21 353 70 77/8
E-mail: gcastilhosantos@cmvm.pt

Banco de Cabo Verde

Banco de Cabo Verde
Av. Amílcar Cabral
Apartado 101 PRAIA
CABO VERDE

Pessoa de Contacto:

Dr.^a Maria da Encarnação Alves Silva Rocha
Administradora
Tel: (00) 238 60 70 00
Fax: (00) 238 61 44 47
E-mail: ealves@bcv.cv